

Projeto de Lei nº. 636/24



Governo do Estado de
RONDÔNIA

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

AO EXPEDIENTE

Em: 17 / 09 / 24

17 SET 2024

Presidente

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

17 SET 2024

Protocolo 225/24

1º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

17 SET 2024

Servidor (nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 210, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.720.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel.”, no orçamento programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a proposta em questão justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, visando garantir a continuidade e a eficiência das atividades essenciais da Secretaria, destinando-se à cobertura de despesas com editais destinados aos profissionais da cultura, voltados para o apoio ao audiovisual e propostas de produção em diversas linguagens artísticas que não sejam audiovisuais, sendo dois editais na modalidade de bolsa e três na modalidade de fomento, além disso, a suplementação destina-se ao reforço para cobertura de despesas com contratos diversos, conforme descrito no Ofício nº 3492/2024/SEJUCEL-CAF, de 3 de setembro de 2024.

Cumpre informar que o recurso será destinado a cobrir as despesas com:

- pagamento de empresa de segurança: serviços de vigilância e proteção dos patrimônios públicos geridos pela Sejucel, imprescindíveis para a segurança dos usuários e a preservação dos bens públicos;
- energia elétrica: garantia do fornecimento de energia para todas as instalações sob a responsabilidade da Secretaria, sem o qual as atividades diárias seriam gravemente prejudicadas;
- abastecimento de água e esgoto: necessário para a manutenção das condições mínimas de higiene e funcionamento das instalações sob nossa gestão;
- serviços de telefonia fixa e móvel - PCT: cruciais para a comunicação interna e externa, assegurando a coordenação eficaz das atividades da Secretaria;
- água mineral: essencial para o consumo dos servidores e visitantes, garantindo a saúde e bem-estar de todos;
- aquisição de peças: manutenção e reparo de equipamentos e veículos da Secretaria, vitais para a continuidade das operações;
- mão de obra: contratação e pagamento de serviços essenciais ao bom funcionamento das atividades e eventos organizados pela Sejucel;
- combustível: necessário para a frota de veículos, assegurando a mobilidade e execução das atividades externas, incluindo fiscalização e suporte a eventos;
- impressora: equipamento indispensável para a produção de documentos e materiais administrativos essenciais para o funcionamento cotidiano da Secretaria; e

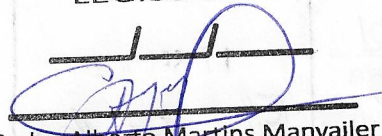
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recebido em 17 / 09 / 24

Hora: 15 : 43

maiane

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO


Carlos Alberto Martins Manvailer
Secretário Legislativo
Ato nº 0005/2023-SRH/P/ALE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CABINETE DA PRESIDÊNCIA

12/09/23
HORA: 12:43

ASSISTENTE LEGISLATIVO

- diárias para fiscalizações obrigatórias: o custeio de diárias para fiscalizações obrigatórias abrange as despesas necessárias para a realização de inspeções, auditorias e outras atividades de fiscalização que são imprescindíveis para garantir a conformidade das ações realizadas pela Secretaria com as normas legais e regulamentares, tendo como objetivo assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das políticas e diretrizes estabelecidas e a integridade dos patrimônios sob a responsabilidade da Sejucel.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para a execução de suas atividades, além de manter o serviço público apropriado aos profissionais da Secretaria, uma vez que os recursos viabilizarão melhorias nas condições físicas e estruturais, bem como auxiliarão na execução de ações e projetos para a promoção do desenvolvimento cultural do Estado, impactando diretamente na qualidade de vida da sociedade rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante ao mandamento legal disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0052875323** e o código CRC **9DFA1382**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.720.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.720.000,00 (um milhão setecentos e vinte mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1.720.000,00
13.001.99.999.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	1.501.0	1.720.000,00
TOTAL				R\$ 1.720.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			1.720.000,00
32.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.501.0	650.000,00
		339040	1.501.0	20.000,00
		339030	1.501.0	150.000,00
		339014	1.501.0	300.000,00
32.001.13.392.2093.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	339039	1.501.0	200.000,00
		339033	1.501.0	400.000,00
TOTAL				R\$ 1.720.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0052875432** e o código CRC **74D68F5C**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 441/2024/SEPOG-GEOG

Para: Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Ref.: Processo SEI 0032.002369/2024-65

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, até o valor de R\$ 1.720.000,00.

Em atenção ao Ofício 3492/2024/SEJUCEL-CAF (0052466673) esta equipe técnica diagnosticou a necessidade de elucidar o seguinte:

1. **DO PLEITO**

Trata-se do Projeto de Lei para abertura de crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.720.000,00 (um milhão setecentos e vinte mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, conforme disposto no Ofício 3492/2024/SEJUCEL-CAF (0052466673), visando garantir a continuidade e a eficiência das atividades essenciais da Secretaria. A suplementação destina-se ao reforço para cobertura de despesas com contratos de segurança, energia elétrica, abastecimento de água e esgoto, serviços de telefonia fixa e móvel, água mineral, aquisição de peças, mão de obra, combustível, impressora e diárias para fiscalizações obrigatórias, conforme descrito no Ofício nº 3492 /2024/SEJUCEL-CAF. Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à unidade gestora para a execução de suas atividades, além de manter o serviço público apropriado aos servidores, uma vez que os recursos viabilizarão melhorias nas condições físicas, bem como auxiliarão na execução de ações para o enfrentamento da grave situação do estado de Rondônia.

2. **DA LEGISLAÇÃO**

Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

No que diz respeito à Gerência de Execução Orçamentária Governamental, responsável pelas análises orçamentárias, manifestamos nossas considerações de acordo com as competências prevista no artigo 29 do Decreto nº 28.720, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 29. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;

II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;



III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;

IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;

V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;

VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;

VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;

VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e

IX - acompanhar a execução de folha de pagamento, da administração direta e indireta.

Levando em conta os dispositivos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a abertura de crédito adicional podem ser abertos seguindo os seguinte critérios:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, nº 5.733, de 09 de janeiro de 2024, prevê:

Art. 6º A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes dos Anexos desta Lei, apresentam os seguintes desdobramentos:

(...)

§ 2º A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme Anexo IX, bem como Quadro de Detalhamento de Dotações/Despesas - Anexo X desta Lei.

Art. 9º Ficam autorizados, por meio de ato próprio, o Chefe do Poder Executivo, os Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Geral do Ministério Público e o Defensor-Geral da Defensoria Pública, no curso da execução orçamentária:

I - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma categoria econômica e ainda de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 10% (dez por cento) da dotação atualizada da Unidade Orçamentária;

II - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, consignadas para folha de pagamento e encargos patronais, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9º;

III - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, destinadas à execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bancada, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9º;

IV - alterar por transposição, excepcionalmente nos casos em que for constatado algum equívoco de detalhamento no programa de trabalho, devendo a unidade demonstrar o eventual equívoco e apresentar a nova classificação do programa de trabalho, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9º, por não tratar-se de crédito adicional; e

V - alterar por transferência, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9º, por não tratar-se de crédito adicional.

Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento do Estado de Rondônia, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO)



3. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Quanto a análise orçamentária, apontamos os seguintes fatos:

O pleito encontra-se dentro dos requisitos legais disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, apresentando recursos para anulação, sendo necessária a aprovação do Projeto de Lei para regularização orçamentária, bem como a execução do recurso.

A unidade orçamentária apresentou a documentação a qual fundamenta e comprova os recursos conforme formalização via ofício no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, acompanhada de justificativa clara e precisa, conforme dispõe o Art. 3º do Decreto 24.876/2020, para a composição da mensagem a ser encaminhada à Casa de Leis e seguintes documentos:

- Nota Orçamentária: 0052652829

Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG está acompanhando a execução orçamentária e financeira através dos mecanismos de controle de monitoramento orçamentário e havendo à necessidade tomará as medidas cabíveis para que o estado ao final do exercício se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

4. DA CONCLUSÃO

Desse modo, esta equipe técnica não detecta objeções para a abertura do crédito adicional, uma vez que o processo encontra instruído com os documentos comprobatórios.

Assim, elaborou-se a Minuta de Projeto de Lei 0052746691, a qual submetemos para apreciação.

SHARLENE FRANÇA ROCHA

Assessora Técnica SEPOG

ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO

Gerente de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG/GEOG



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO, Gerente**, em 11/09/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sharlene Franca Rocha, Assessor(a)**, em 11/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0052748074** e o código CRC **DE36246C**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.006122/2024-98

SEI nº 0052748074



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Ofício nº 3492/2024/SEJUCEL-CAF

À Excelentíssima senhora,

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: **SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Prezada Secretária,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, submeter à apreciação de Vossa Senhoria a urgente necessidade de suplementação orçamentária para a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCEL). A medida visa garantir a continuidade e a eficiência das atividades essenciais desta Secretaria, frente à insuficiência de recursos disponíveis para o exercício vigente.

Atualmente, a SEJUCEL enfrenta um cenário crítico em que as dotações orçamentárias destinadas a despesas correntes se encontram severamente limitadas. Tal restrição compromete o pagamento de obrigações essenciais, indispensáveis para o funcionamento dos serviços prestados à comunidade. Especificamente, solicitamos a suplementação orçamentária para cobrir os seguintes itens:

- **Pagamento de empresa de segurança:** Serviços de vigilância e proteção dos patrimônios públicos geridos pela SEJUCEL, imprescindíveis para a segurança dos usuários e a preservação dos bens públicos.
- **Energia elétrica:** Garantia do fornecimento de energia para todas as instalações sob a responsabilidade desta Secretaria, sem o qual as atividades diárias seriam gravemente prejudicadas.
- **Abastecimento de água e esgoto:** Necessário para a manutenção das condições mínimas de higiene e funcionamento das instalações sob nossa gestão.
- **Serviços de telefonia fixa/móvel - PCT:** Cruciais para a comunicação interna e externa, assegurando a coordenação eficaz das atividades da SEJUCEL.
- **Água mineral:** Essencial para o consumo dos servidores e visitantes, garantindo a saúde e bem-estar de todos.
- **Aquisição de peças:** Manutenção e reparo de equipamentos e veículos da Secretaria, vitais para a continuidade das operações.
- **Mão de obra:** Contratação e pagamento de serviços essenciais ao bom funcionamento das atividades e eventos organizados pela SEJUCEL.
- **Combustível:** Necessário para a frota de veículos, assegurando a mobilidade e execução das atividades externas, incluindo fiscalização e suporte a eventos.
- **Impressora:** Equipamento indispensável para a produção de documentos e materiais administrativos essenciais para o funcionamento cotidiano da Secretaria.
- **Diárias para Fiscalizações Obrigatórias:** O custeio de diárias para fiscalizações obrigatórias abrange as despesas necessárias para a realização de inspeções, auditorias e outras atividades de fiscalização que são imprescindíveis para garantir a conformidade das ações realizadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL com as normas legais e regulamentares. As fiscalizações têm

como objetivo assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das políticas e diretrizes estabelecidas, e a integridade dos patrimônios sob a responsabilidade da SEJUCEL.

Aproveitamos esta oportunidade para, adicionalmente, solicitar a Suplementação de recursos financeiros no montante de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

Considerando que a Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, por meio de sua Coordenadoria de Cultura - CODEC, está realizando ações de grande importância para a cultura de nosso estado.

Em um processo democrático, o Governo do Estado de Rondônia, através da SEJUCEL, em parceria com o Conselho Estadual de Política Cultural, realizou várias audiências para ouvir os trabalhadores da cultura e identificar suas necessidades. O objetivo dessas audiências foi usar as informações coletadas para lançar editais que atendessem às demandas da classe artística de forma eficaz.

Demonstrando compromisso com os princípios democráticos, especialmente a transparência, o Governo do Estado de Rondônia, por meio da SEJUCEL, publicou no Diário Oficial cinco editais destinados aos profissionais da cultura de Rondônia. Dentre esses, três são voltados para o apoio ao audiovisual e dois para propostas de produção em diversas linguagens artísticas que não sejam audiovisuais, conforme estipulado nos Artigos 6º e 8º da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022. Os recursos serão distribuídos de duas maneiras: dois editais na modalidade de bolsa e três na modalidade de fomento.

No entanto, é de nosso conhecimento que cada edital lançado requer três avaliações por projeto, realizadas pela curadoria. Ressaltamos que nosso orçamento anual não será suficiente para cobrir os custos das curadorias dos projetos inscritos, que tendem a alcançar uma média de 1.200 projetos nos editais lançados.

A ausência de suplementação orçamentária para os itens supracitados acarretará em graves prejuízos para as atividades da SEJUCEL, afetando diretamente o atendimento à população e a realização de projetos e ações previstas no plano anual. Ressaltamos que tais despesas não são passíveis de postergação, uma vez que dizem respeito ao funcionamento básico e à manutenção das condições operacionais desta Secretaria.

Considerando a relevância das atividades desenvolvidas pela SEJUCEL para o fomento da juventude, cultura, esporte e lazer em nosso Estado, bem como o impacto direto na qualidade de vida dos cidadãos, solicitamos a devida suplementação orçamentária para evitar qualquer interrupção nos serviços prestados.

Por fim, segue abaixo o Quadro de Detalhamento para Suplementação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL (R\$)
				ORÇAMENTÁRIA (R\$)	ORÇAMENTÁRIA (R\$)	
32.001.04.122.1015.2087	33.90.39	1.500.0.00001	839.229,00	-	650.000,00	1.489.229,00
32.001.04.122.1015.2087	33.90.40	1.500.0.00001	79.000,00	-	20.000,00	99.000,00
32.001.04.122.1015.2087	33.90.30	1.500.0.00001	305.000,00	-	150.000,00	455.000,00
32.001.04.122.1015.2087	33.90.14	1.500.0.00001	847.980,00	-	300.000,00	1.147.980,00
32.001.13..392.2093.1051	33.90.39	1.500.0.00001	25.000,00	-	200.000,00	225.000,00
32.001.13..392.2093.1051	33.90.33	1.500.0.00001	32.000,00	-	400.000,00	432.000,00
TOTAL					1.720.000,00	

Na certeza de contar com o pronto atendimento a esta solicitação, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES

Secretário da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL



Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES, Secretário(a)**, em 03/09/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0052466673** e o código CRC **E5FD2F37**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0032.002369/2024-65

SEI nº 0052466673



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

ERRATA

ONDE SE LÊ: FONTE DETALHADA: 1.500.0.00001

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	
				ORÇAMENTÁRIA (R\$)	ORÇAMENTÁRIA (R\$)	DOTAÇÃO FINAL (R\$)
32.001.04.122.1015.2087	33.90.39	1.500.0.00001	839.229,00	-	650.000,00	1.489.229,00
32.001.04.122.1015.2087	33.90.40	1.500.0.00001	79.000,00	-	20.000,00	99.000,00
32.001.04.122.1015.2087	33.90.30	1.500.0.00001	305.000,00	-	150.000,00	455.000,00
32.001.04.122.1015.2087	33.90.14	1.500.0.00001	847.980,00	-	300.000,00	1.147.980,00
32.001.13..392.2093.1051	33.90.39	1.500.0.00001	25.000,00	-	200.000,00	225.000,00
32.001.13..392.2093.1051	33.90.33	1.500.0.00001	32.000,00	-	400.000,00	432.000,00
TOTAL					1.720.000,00	

LEIA-SE: FONTE DETALHADA: 1.501.0.00001

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	
				ORÇAMENTÁRIA (R\$)	ORÇAMENTÁRIA (R\$)	DOTAÇÃO FINAL (R\$)
32.001.04.122.1015.2087	33.90.39	1.501.0.00001	839.229,00	-	650.000,00	1.489.229,00
32.001.04.122.1015.2087	33.90.40	1.501.0.00001	79.000,00	-	20.000,00	99.000,00
32.001.04.122.1015.2087	33.90.30	1.501.0.00001	305.000,00	-	150.000,00	455.000,00
32.001.04.122.1015.2087	33.90.14	1.501.0.00001	847.980,00	-	300.000,00	1.147.980,00
32.001.13..392.2093.1051	33.90.39	1.501.0.00001	25.000,00	-	200.000,00	225.000,00
32.001.13..392.2093.1051	33.90.33	1.501.0.00001	32.000,00	-	400.000,00	432.000,00
TOTAL					1.720.000,00	

Porto Velho, 09 de setembro de 2024.

GABRIEL DA ROCHA MOREIRA

Assessor - Coordenadoria Administrativa e Financeira

Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DA ROCHA MOREIRA, Assessor(a)**, em 09/09/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0052662518** e o código CRC **E384E6F1**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SELUCEL

ERRATA

ONDE SE LÊ: FONTE DETALHADA: 1.500.0.00001

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	SOLICITAÇÃO		FINAL
				REDUÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA (R\$)	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA (R\$)	
31.901.04.132.1005.2087	31.90.39	1.500.0.00001	899.239.00	-	620.000.00	1.459.239.00
31.901.04.132.1018.2087	31.90.40	1.500.0.00001	73.000.00	-	22.000.00	95.000.00
31.901.04.132.1012.2087	31.90.30	1.500.0.00001	505.000.00	-	180.000.00	685.000.00
31.901.04.132.1015.2087	31.90.14	1.500.0.00001	347.990.00	-	300.000.00	647.990.00
31.901.13.345.1005.1001	31.90.39	1.500.0.00001	25.000.00	-	100.000.00	125.000.00
31.901.13.345.1005.1001	31.90.39	1.500.0.00001	31.000.00	-	400.000.00	431.000.00
TOTAL					1.730.000.00	

LEIA-SE: FONTE DETALHADA: 1.501.0.00001

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	SOLICITAÇÃO		FINAL
				REDUÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA (R\$)	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA (R\$)	
31.901.04.132.1018.2087	31.90.39	1.501.0.00001	899.239.00	-	620.000.00	1.459.239.00
31.901.04.132.1012.2087	31.90.40	1.501.0.00001	73.000.00	-	22.000.00	95.000.00
31.901.04.132.1012.2087	31.90.30	1.501.0.00001	505.000.00	-	180.000.00	685.000.00
31.901.04.132.1015.2087	31.90.14	1.501.0.00001	347.990.00	-	300.000.00	647.990.00
31.901.13.345.1005.1001	31.90.39	1.501.0.00001	25.000.00	-	100.000.00	125.000.00
31.901.13.345.1005.1001	31.90.39	1.501.0.00001	31.000.00	-	400.000.00	431.000.00
TOTAL					1.730.000.00	

Porto Velho, 05 de setembro de 2024.

GABRIEL DA ROCHA MOURA

Auxiliar - Coordenação Administrativa e Financeira

Secretaria de Estado de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SELUCEL

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL DA ROCHA MOURA, Assessor(a), em 09/09/2024, às 15:34, conforme Roteiro Oficial de Assinatura, com fundamento no artigo 18, caput e par. 1º, da Lei nº 11.741, de 2 de Abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site oficial do SEL, informando o código verificador.





Ano Base: 2024

Data Referência 11/09/2024
Unidade Orçamentária 13001 Secretaria de Estado do Planejamento, Orcamento e Gestão
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 962.023.272-00 Sharlene França Rocha
Tipo Ato Legal 002 Alteração orçamentária - Não Incide 10%
Justificativa Redução para atender Ofício 3492 (0052466673)
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Aprovada

Número 2024NO000050
Processo 0032002369202465
Data Liberação 11/09/2024



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	999901	1.5.01.000001	99.99.99	1.720.000,00
Total				-1.720.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
R	1.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados.	1.720.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	99.99.99 Reserva de Contingência	1.720.000,00

Subação

Subação

999901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Histórico

Data	Responsável	Situação
11/09/2024 12	Sharlene França Rocha	Aprovada



Ano Base: 2024

Data Referência 09/09/2024 **Número** 2024NO000046
Unidade Orçamentária 32001 Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0032.002369/2024-65
Responsável Liberação 258.027.042-68 Auro Guedes de Moura **Data Liberação** 09/09/2024
Tipo Ato Legal
Justificativa Em atenção ao Ofício 3492 (SEI nº 0052466673), que visa garantir a continuidade e a eficiência das atividades essenciais desta Secretaria, frente à insuficiência de recursos disponíveis para o exercício vigente.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	208744	1.5.01.000001	33.90.39	650.000,00
A	208744	1.5.01.000001	33.90.40	20.000,00
A	208744	1.5.01.000001	33.90.30	150.000,00
A	208744	1.5.01.000001	33.90.14	300.000,00
A	105102	1.5.01.000001	33.90.39	200.000,00
A	105102	1.5.01.000001	33.90.33	400.000,00
Total				1.720.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados.	1.720.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.14 Diárias - Civil	300.000,00
A	33.90.30 Material de Consumo	150.000,00
A	33.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	400.000,00
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	850.000,00
A	33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	20.000,00

Subação

Subação

105102 PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL
208744 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

Ano Base: 2024

Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0032.002369/2024-65
Responsável Liberação 258.027.042-68 Auro Guedes de Moura **Data Liberação** 09/09/2024
Tipo Ato Legal
Cancelamento

Histórico

Data	Responsável	Situação
09/09/2024 12	Auro Guedes de Moura	Liberada

PARECER EM PLENÁRIO

Dep. Auro Guedes de Moura

1º Secretário

APROVADO O PARECER

Em 17/09/2024

1º Secretário

APROVADO
Dispensada a Redação Final
Vai ao Expediente.Em 17/09/2024

1º Secretário